

ANEXO V - MATRIZ DE RISCO

1. Trata-se de Termo de Referência referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para elaboração de laudos técnicos situacionais, estudos preliminares e projetos básicos de arquitetura e engenharia para viabilizar a contratação de obras de reestruturação e reformas dos hospitais do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Necessidade de aditivo de prazo sem ônus a administração.	Contratado
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratante ou pelo tempo de análise no licenciamento.	Necessidade de aditivo de prazo sem ônus a administração, nem penalidade a contratada.	Contratante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Necessidade de aditivo de prazo sem ônus a administração.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária do Contrato, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior	Necessidade de aditivo de prazo sem ônus a administração, nem penalidade a contratada	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variações de área até 10% em relação a estimada no contratado, limitado a 100 m².	Não será necessário elaboração de termo aditivo para o ajuste nem aumento de prazo na execução.	Contratado
	Necessidade de execução de projetos complementares não previstos na contratação, mas essenciais para atendimento ao escopo da contratação com área de até 5% do estimado no contrato, limitado	Não será necessário elaboração de termo aditivo para o ajuste nem aumento de prazo na execução.	Contratado

	a 100 m².		
	Roubos, furtos ou quebra de equipamentos próprios ou de terceiros contratados, que fiquem depositados nas instalações do contratante ou da contratada.	A contratada deverá repor o equipamento e manter o prazo de execução	Contratado
	Variações de área superiores a 10% em relação a estimada no contratado, superior a 100 m².	Realização de aditivo com preços constantes no contrato. Não cabendo a contratada nenhuma remuneração adicional a título de diárias, passagens ou a qualquer título.	Contratante
	Alteração de legislação e normativos durante a execução do contrato	Adequação do projeto às normas atuais sem ônus ao contratante.	Contratado
	Necessidade de execução de projetos complementares não previsto na contratação, mas essenciais para atendimento ao escopo da contratação com área superior a 5% do estimado no contrato, superior a 100 m², mesmo após o vencimento da ata, desde que o contrato esteja vigente.	Realização de aditivo de escopo com preços constantes na ata. Não cabendo a contratada nenhuma remuneração adicional a título de diárias, passagens ou a qualquer título.	Contratante

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da EBSEH por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a EBSEH, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (NãoTributário).	Responsabilização da EBSEH por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EBSEH.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Responsáveis: Equipe de Planejamento da Contratação